

DECRETO Nº 5543

Altera o Decreto nº 5493,
de 28 de abril de 1976 e dá ou
tras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso de
suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 2º
e 4º do Decreto nº 5541, de 1º de julho de 1976,

D E C R E T A:

Art. 1º - A Secretaria Municipal da Produção, In
dústria e Comércio (SMIC), com atuação no setor econômico e
competência nas áreas do desenvolvimento agropecuário, indus
trial e comercial, tem como finalidades:

I - orientar, coordenar e controlar a execu
ção das políticas de desenvolvimento agropecuário, industri
al e comercial da esfera do Município;

II - - promover a realização de atividades rela
cionadas com o desenvolvimento agropecuário, industrial e co
mercial do Município;

III - administrar e implantar áreas destinadas
à agropecuária, indústria e comércio;

IV - coordenar as atividades relativas à orien
tação da produção primária e do abastecimento público;

V - orientar a localização e licenciar a ins
talação de unidades industriais e comerciais de acordo com
as áreas destinadas à indústria e ao comércio.

.

VI - conceder, permitir e autorizar o uso de próprios municipais, sob sua administração, destinados à exploração comercial;

VII - Licenciar e controlar o comércio transitório e as atividades de prestação de serviço em geral;

VIII - licenciar anúncios de propaganda no Munícipio;

IX - fiscalizar o cumprimento das disposições de natureza legal, no que diz respeito a sua área de competência, bem como aplicar sanções aos infratores;

X - promover o intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais, municipais e de iniciativa privada nos assuntos atinentes às políticas de desenvolvimento agropecuário, industrial e comercial.

Art. 29 - A estrutura da SMIC, criada pela Lei nº 4062 de 03 de dezembro de 1973 e estruturada pelo Decreto nº 5493 de 28 de abril de 1976, passa a ser a seguinte:

I - Assessoria de Planejamento e Programação

II - Equipe de Apoio Administrativo

a) Núcleo de Expediente e Pessoal

b) Núcleo de Material e Orçamento

c) Núcleo de Serviços Gerais

III - Supervisão Técnica

a) Divisão de Fomento Agropecuário

1 - Centro Agrícola Demonstrativo

1.1 - Setor de Treinamento

1.2 - Setor de Apoio Operacional

1.3 - Setor de Produção Animal

1.4 - Setor de Produção Vegetal

2 - Seção de Recursos Naturais

2.1 - Setor de Engenharia Rural

2.2 - Setor de Reservas Biológicas

b) Divisão de Desenvolvimento Industrial

1 - Seção de Relações Empresariais

2 - Seção de Estudos e Projetos

3 - Seção de Operações

3.1 - Setor de Infra-Estrutura

3.2 - Setor de Implantação Industrial

c) Divisão de Desenvolvimento Comercial

1 - Seção de Localização Comercial

1.1 - Setor de Orientação

1.2 - Setor de Estudos e Pesquisas

2 - Seção de Operações

2.1 - Setor de Comércio em Próprios Municipais

2.2 - Setor de Comércio Transitório

IV - Divisão de Licenciamento e Controle

a) Seção de Cadastro e Licenciamento

1 - Setor de Cadastro

2 - Setor de Licenciamento Industrial e Comercial

3 - Setor de Licenciamento de Serviços

4 - Setor de Licenciamento de Propaganda

b) Seção de Fiscalização

1 - Setor I de Fiscalização Central

2 - Setor II de Fiscalização Central

3 - Setor de Fiscalização Periférica

Art. 39 - As Funções Gratificadas e Cargos em Comissão resultantes da extinção do Departamento de Fiscalização (DF), a serem relotadas na Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio, são as seguintes:

QTD	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
01	Diretor de Departamento	2.2.1.7
01	Chefe da Unidade de Fiscalização Periférica	2.2.1.5
04	Chefe de Zonal	2.1.1.2

Art. 49 - Ficam transformadas, reclassificadas e alteradas as denominações das seguintes Funções Gratificadas e Cargos em Comissão:

D E			P A R A		
QTD	DENOMINAÇÃO	CÓD	QTD	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
01	Diretor de Departamento	2.2.1.7	01	Diretor de Divisão	2.1.1.6
01	Chefe da Unidade de Fiscalização Periférica	2.2.1.5	02	Chefe de Seção	2.1.1.4
01	Assistente	2.1.2.4	07	Chefe de Setor	2.1.1.2
04	Chefe de Zonal	2.1.1.2			
03	Chefe de Setor	2.1.1.2	01	Aux. de Gabinete	2.2.2.3

Parágrafo único - O Cargo em Comissão de Auxiliar de Gabinete (2.2.2.3) de que trata este artigo, fica lotado no Gabinete do Prefeito.

.....

Art. 59 - Fica extinto o Setor de Diversos Tribu-
tos da Divisão de Tributos Diversos da Secretaria Municipal
da Fazenda.

Art. 69 - As Funções Gratificadas e Cargos em Co-
missão de que trata o art. 49, excessão ao disposto no seu
Parágrafo Único, juntamente com as demais lotadas na Secre-
taria Municipal da Produção, Indústria e Comércio, passam a
constituir o seguinte quadro de FG e CC:

QTD	D E N O M I N A Ç Ã O	CÓDIGO
01	Supervisor Técnico	2.2.1.7
01	Assessor Técnico	2.2.2.6
01	Assessor Técnico	2.1.2.6
03	Diretor de Divisão	2.2.1.6
01	Diretor de Divisão	2.1.1.6
02	Assessor Especialista	2.2.2.5
03	Assistente Técnico	2.1.2.5
01	Assistente	2.2.2.4
01	Assistente	2.1.2.4
01	Chefe da Seção de Relações Empresariais	2.2.1.4
01	Chefe do Centro Agrícola Demonstrativo	2.1.1.4
01	Chefe de Equipe	2.1.1.4
07	Chefe de Seção	2.1.1.4
01	Oficial de Gabinete	2.2.2.3
01	Chefe do Núcleo de Expediente e Pessoal	2.1.1.2
01	Chefe do Núcleo de Material e Orçamento	2.1.1.2
01	Chefe do Núcleo de Serviços Gerais	2.1.1.2
19	Chefe de Setor	2.1.1.2
03	Chefe de Grupo	2.1.1.1

Art. 79 - As Funções de Assessoramento de que trata este Decreto, passam a ter a seguinte lotação:

I - Ao Secretário

Assessor Técnico (2)

Oficial de Gabinete

II - À Assessoria de Planejamento e Programação

Assistente Técnico (3)

Assessor Especialista (2)

Assistente (2)

Art. 89 - Ficam lotados na Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio, diretamente subordinados ao Secretário, três (03) Funções Gratificadas de Chefe de Grupo (2.1.1.1), para uso conforme as necessidades das unidades da Secretaria.

Parágrafo único - As Funções Gratificadas de que trata este artigo terão a sua lotação interna fixada pelo Secretário através de Instrução.

Art. 99 - O Secretário, assessorado do órgão de Modernização Administrativa, expedirá, através de Instrução, no prazo de cento e vinte (120) dias a contar desta data, o Regimento Interno da Secretaria, no qual constarão:

I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Secretaria;

II - atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de chefia e assessoramento;

III - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 10 - O Secretário, visando assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, poderá delegar competência às diversas chefias, para proferir despachos interlocu-

.....

tórios ou decisórios, podendo a qualquer momento, avocar a si, a competência delegada.

Art. 11 - A compatibilização da estrutura baixada por este Decreto com a vigente, far-se-á no prazo máximo de trinta (30) dias.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 1º de julho de 1976.

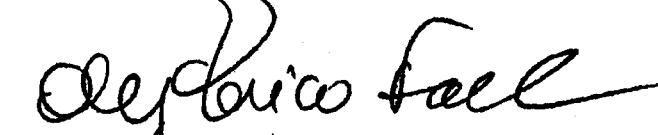


Guilherme Socias Villela
Prefeito

Carlos Veríssimo de Almeida Amaral
Secretário do Planejamento Municipal

Artur Paulo de Araujo Zanella
Secretário Municipal da Produção,
Indústria e Comércio

Registre-se e publique-se



Oly Erico da Costa Fachin
Secretário do Governo Municipal

/abt.